Of. Gab. PL Nº 026/17

#  Charqueadas, 03 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Adriano Alves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 026/17**

 Senhor Presidente:

 Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para apreciação dessa Casa o **Projeto de Lei nº. 026/17**, que “Institui no Município o programa, denominado “IPTU dá Prêmios” e fixa providências.

O presente projeto visa Instituir o Programa “IPTU dá prêmios” com o intuito de fomentar o pagamento antecipado do IPTU do próximo exercício. Esta prática já é adotada pelo Município ao longo de vários anos, sendo que nos últimos, o programa municipal abrangia todos os tributos municipais.

Com o presente projeto espera-se um incremento na arrecadação anual do IPTU, pois motiva o contribuinte a realizar o pagamento a vista com desconto de 30 % até a data do sorteio dos prêmios que acontecerá até o dia 28 de dezembro de cada ano.

A Lei Municipal nº 2804 de 29 de julho de 2015 instituiu o Programa Municipal de Premiação a consumidores, através da utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha, regulamentada pelo Decreto nº 3611 de 07 de julho de 2016, que oferecia premiação de um valor mensal de R$ 100.00 (cem reais) com o objetivo de fomentar a arrecadação dos demais tributos anualmente. A intenção do gestor municipal é de aumentar a premiação mensal deste Programa para o valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) através da alteração do Decreto que fixou o valor, a partir da aprovação do presente projeto de Lei, através de divulgação e parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 026/17**

Institui no Município o programa, denominado “IPTU dá Prêmios” e fixa providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Charqueadas o Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação Municipal, que será realizado através da campanha “IPTU dá Prêmios”

Parágrafo único: O programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do município, em especial com a antecipação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

 Art. 2º - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com premiações especiais para serem sorteadas aos contribuintes que aderirem ao programa, o sorteio ocorrerá no mês de dezembro com local, data e horário a ser definido por decreto.

Art. 3º - Participarão dos sorteios os contribuintes que pagarem o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de forma antecipada, em cota única, com desconto previsto em lei e com pagamento efetuado até a data do sorteio, que preencherem e depositarem devidamente os cupons na urna oficial do programa.

Art. 4º - Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a comprovação do pagamento antecipado do imposto.

Art. 5º - Os comprovantes de pagamentos e as Guias de Recolhimento dos tributos serão carimbadas, para os fins da campanha, e imediatamente devolvidos.

Art. 6º - Serão fornecidos cupons a quem de direito, conforme citado no artigo 3º:

Parágrafo Único: O contribuinte receberá 10 cupons pelo pagamento antecipado do IPTU por matrícula cadastrada.

Art. 7° - A apuração dos resultados será conduzida sob a responsabilidade de uma Comissão Julgadora do Sorteio, que compete realizar o sorteio e julgar os casos omissos, sendo composta pelo Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, nos termos constante do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2665 de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, até o limite de 360,00 UPR`s que nesta data corresponde à R$ 52.963,20, sob códigos e especificações a seguir:

Manutenção da Secretaria da Fazenda

333931 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras – 1030

Art. 9° - Os prêmios ofertados para sorteio aos contribuintes participantes, serão definidos por decreto obedecendo o limite de valor estipulado no artigo anterior.

Parágrafo Único - O direito aos prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio.

Art. 10 –Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei municipal nº 2716 de 04 de agosto de 2014, a Lei Municipal nº 2664 de 20 de fevereiro de 2014 e a Lei Municipal nº 2787, de 10 de junho de 2015 e o art. 7º da Lei Municipal nº 865 de 31 de dezembro de 1997.

Charqueadas, 03 de outubro de 2017.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal